



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



LEI Nº 1422 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de folga remunerada a quem atuar no Conselho de Sentença, no Tribunal do Júri.”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. Os funcionários públicos do Município de Embaúba- SP, que atuarem como jurados, forem convocados e efetivamente atuarem no Conselho de Sentença do Julgamento pelo Tribunal do Júri, terão direito a dois dias de descanso, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante apresentação de atestado que comprove sua atuação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 08 de outubro de 2025.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal